

	TERMO DE ADESÃO DA BRBCARD À POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	Responsável	BRBCARD/CONSAD
		Vigência	11/3/2022
		Página	1/1

TÍTULO:	TERMO DE ADESÃO DA BRBCARD À POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.
FINALIDADE:	Formalizar a adesão da BRBCARD à 5ª versão da Política em epígrafe.
ÂMBITO DE APLICAÇÃO:	BRBCARD
APROVAÇÃO:	Aprovado em ata da 409ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração (Consad), em 27/4/2022, nos termos da Nota Executiva DICCO/GECIT - 2022/007, de 21/3/2022.
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	11 de março de 2022.



REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_adexao_a_politica_para_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf do documento **2022.00043.000172-09** foi assinado pelos signatários

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
RENATO PEREIRA AMADOR 038.168.068-13	10/05/2022 09:49:28 (LOGIN E SENHA)



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS 5ª versão

Área responsável:	Diretoria Executiva de Finanças e Controladoria/Gerência de Relações com Investidores – Dific/Gerei
Publicação/vigência:	11/03/2022
Finalidade:	Estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pelo Conglomerado BRB, quando da ocorrência de Transações entre Partes Relacionadas
Âmbito de aplicação:	Conglomerado BRB
Aprovação:	Aprovado na 775ª Reunião do Conselho de Administração do BRB - Consad, em 25/02/2022, nos termos da Nota Executiva Dific/Gerei – 2021/009, de 01/12/2021.

ÍNDICE

NORMAS RELACIONADAS	3
INTRODUÇÃO	3
OBJETIVO	3
ABRANGÊNCIA.....	3
CONCEITOS	5
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	5
INDICADORES	7
ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	7
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	7
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
VALIDADE.....	8
CONTATOS	8

NORMAS RELACIONADAS

Pronunciamento Técnico CPC 5 (R1).
Deliberação CVM nº 642/2010.
Instrução CVM nº 480/2009.
Resolução CVM nº 44/2021.
Resolução CMN nº 4.636/2018.
Resolução CMN nº 4.693/2018.
Lei nº 6.404/1976.
Lei nº 4.595/64.
Lei nº 7.492/86
Lei nº 13.303/2016.

INTRODUÇÃO

Nesta Política expressamos nossos princípios e diretrizes que norteiam as ações direcionadas às Transações com Partes Relacionadas ("Política") no âmbito do Conglomerado BRB.

OBJETIVO

Nosso propósito é assegurar a igualdade, a conformidade e a transparência nos processos, de modo a garantir e reafirmar aos acionistas, aos investidores e às outras partes interessadas, que o BRB- Banco de Brasília S.A. ("BRB" ou "Banco") se encontra aderente às melhores práticas de Governança Corporativa.

ABRANGÊNCIA

Esta Política deve ser observada pelo BRB e pelas demais empresas que compõem o Conglomerado BRB.

São consideradas Partes Relacionadas do BRB, para realização de Operação de Crédito, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.693/2018:

- a) Seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/1976;
- b) Os diretores e membros dos órgãos estatutários ou contratuais;
- c) O cônjuge, o companheiro (a) e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas físicas mencionadas no item b acima;
- d) As pessoas físicas que possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 15% no capital social do BRB;
- e) As pessoas jurídicas:
 - i. com participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 15% do capital social do BRB;

- ii. nas quais o BRB possua participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 15%.
- iii. nas quais o BRB detenha controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e
- iv. que possuam diretor ou membro do Conselho de Administração em comum com o BRB.

Para demais Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/10 e legislação aplicável, são consideradas como Partes Relacionadas do BRB:

a) Pessoas físicas ou membros próximos de suas famílias (cônjuge ou companheiro(a); filhos da pessoa física, do cônjuge ou companheiro(a); dependentes da pessoa física, de seu cônjuge ou companheiro(a)), caso:

- i. Tenham controle pleno ou compartilhado do BRB;
- ii. Tenham influência significativa sobre o BRB: quem tem o poder de participar nas decisões sobre políticas financeiras e operacionais do Banco, sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas;
- iii. Sejam pessoa chave da administração do BRB ou de seu controlador: , quem tem autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades do Banco, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).

b) Pessoas jurídicas, caso:

- i. Sejam membros do mesmo grupo econômico do BRB;
- ii. Sejam controladas, coligadas, patrocinadas ou controlador do BRB;
- iii. Estejam sobre o controle conjunto (*Joint Venture*) de uma terceira pessoa jurídica;
- iv. Estejam sobre o controle conjunto de uma terceira pessoa jurídica da qual o BRB seja sociedade coligada;
- v. Seja a Pessoa Jurídica uma entidade administradora ou um plano de benefícios pós-emprego, cujos beneficiários são os empregados do BRB;
- vi. Sejam controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física considerada Parte Relacionada com o BRB;
- vii. Sejam influenciadas de forma significativa por uma das pessoas físicas identificadas no inciso I deste artigo.

CONCEITOS

Transações com Partes Relacionadas: são as transferências de recursos, serviços ou obrigações entre o BRB, suas coligadas e/ou controladas, e suas Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Ressalta-se que não é vedada a realização de Transações com Partes Relacionadas pelo BRB e suas Controladas. Entretanto, em sua ocorrência, devem sempre ser observados e respeitados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

Operações de Crédito com Partes Relacionadas: são consideradas, para os fins desta Política, as modalidades previstas no art. 4º da Resolução CMN nº 4.693/2018.

Condições de Mercado: são aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação com Partes Relacionadas, os princípios dispostos nesta Política, em conjunto com os princípios e procedimentos que norteiam as negociações feitas pelo Conglomerado BRB com partes independentes.

Montante Relevante: considerar-se-á Montante Relevante, as transações que atingirem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do BRB.

Montante Significativo: considerar-se-á Montante Significativo, as transações que atingirem valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Conflito de Interesse: Conforme código de conduta do BRB, conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses do BRB, inclusive quando atuando por mandato de terceiros, diverso do mandato de fundos de investimento/carteiras administradas, e interesse pessoal, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Demonstramos, de forma clara e objetiva, na proposta da Transação com Parte Relacionada, a observância das condições de mercado e nos comprometemos com os seguintes princípios:

Competitividade: atuamos com preços, condições e prazos dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;

Comutatividade: adotamos prestações proporcionais para cada contratante;

Conformidade: adequamos os serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo BRB, bem como aos controles de segurança das informações;

Equidade: estabelecemos mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros;

Transparência: realizamos reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras do BRB;

Observamos as responsabilidades institucionais, o processo decisório e as competências e alçadas estabelecidas para a negociação, a análise e a aprovação das Transações com Partes Relacionadas.

Adotamos controles internos adequados para garantir a conformidade das Transações com Partes Relacionadas realizadas.

Condicionamos a realização das Transações com Partes Relacionadas em linha com a legislação vigente, com a normatização adotada pelo BRB e às melhores práticas de governança corporativa, especificando-se suas principais características e condições, tais como: benefício comum às partes da transação, análise de riscos, responsabilidades, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc.

Publicamos nas demonstrações contábeis do BRB, as transações que se enquadram nos critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis.

Avaliamos anualmente as Transações com Partes Relacionadas recorrentes, a fim de verificar a conveniência de sua continuidade.

Elaboramos, mensalmente, os relatórios de monitoramento das Transações com Partes Relacionadas e encaminhamos ao Comitê de Auditoria Estatutário e à Auditoria Interna.

Observamos as condições, os limites máximos e os princípios estabelecidos nos normativos internos e externos, que norteiam os processos do BRB para realização de operações de crédito com Partes Relacionadas, conforme disposto na Resolução CMN nº 4.693/2018, Política Geral de Crédito do BRB e Declaração de Apetite de Riscos do BRB.

Vedamos a realização de Transações com Partes Relacionadas em condições diversas às de mercado ou que possam prejudicar nossos interesses, envolvendo remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para o BRB.

Vedamos qualquer forma de remuneração a assessores, consultores ou intermediários que possa gerar conflito de interesses com o BRB e com nossos administradores e acionista controlador.

Sujeitamos o infrator às sanções disciplinares, de acordo com as normas internas, semprejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, em decorrência de qualquer violação ao disposto nesta Política.

As transações que possuem condições e parâmetros padronizados (ex.: tabela própria e campanhas promocionais) aprovados pelas alçadas competentes poderão ser dispensadas da avaliação prévia do Comitê de Partes Relacionadas, desde que mantidos inalterados em sua proposta e respeitadas as alçadas estabelecidas;

INDICADORES

Monitoramento mensal das Transações com Partes Relacionadas realizadas, visando identificar a conformidade das transações realizadas no período, ante as condições de mercado e/ou aprovadas internamente, em convergência aos princípios estabelecidos nesta Política e a legislação em vigor.

Acompanhamento mensal dos limites de concentração de crédito com Partes Relacionadas do BRB, visando garantir que estão ocorrendo dentro dos limites descritos nos normativos externos e internos relacionados,

Divulgação tempestiva ao mercado, de todas as Transações com Partes Relacionadas quando enquadradas nas condições descritas no anexo 30 XXXIII, da Instrução CVM nº 480/2009.

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Conselho de Administração

Responsável por estabelecer a estratégia do Banco observando as melhores práticas do mercado e as legislações e regulamentações aplicáveis, bem como seguindo as boas práticas de governança corporativa.

Diretor Executivo de Finanças e Controladoria

Responsável por direcionar e supervisionar as diretrizes dispostas na Política.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Cabe ao Comitê de Partes Relacionadas – COMPR, avaliar, monitorar e controlar as Transações com Partes Relacionadas que envolvam Montantes Relevantes ou Montantes Significativos, devendo entre outras atribuições:

- a) garantir o cumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Política;
- b) aprovar os preços e parâmetros das operações com Partes Relacionadas;
- c) verificar a existência de conflitos de interesses;

Cabe às unidades gestoras informar à unidade responsável por gerir o armazenamento das informações cadastrais dos clientes do BRB, a necessidade de marcação de cliente como parte relacionada em sistema próprio do Banco, antes da realização de uma Transação com Parte Relacionada que esteja sob sua responsabilidade, assim como submeter essas operações ao COMPR e às instâncias competentes de aprovação, conforme definem os normativos vigentes e o Regimento Interno do COMPR.

Cabe ao Comitê de Auditoria apreciar, previamente, as transações com Partes Relacionadas cuja alçada de aprovação seja do Conselho de Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

Adicionalmente às regras dispostas no presente Política, os colaboradores do BRB – Banco de Brasília S.A. em eventuais Transações com Partes Relacionadas deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética do BRB.

VALIDADE

A presente Política será revista anualmente, pelo Conselho de Administração, de acordo com o artigo 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, sendo também admitida revisão em caráter extraordinário, a qualquer tempo.

CONTATOS

Gerência de Relações com Investidores – Gerei
ri@brb.com.br

+55 (61) 3409-2083

+55 (61) 3409-2084